EXPEDIENTE
26/04/2022

REQUERIMENTO Nº 118/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

Os Vereadores infra-assinados requerem ao Plenário, nos termos do art. 196, inciso I, do Regimento Interno, que sejam encaminhados ao Prefeito Municipal os seguintes apontamentos para que, de modo objetivo e inequívoco, responda:

Considerando que merece ser ressaltado que os produtos de interesse para a saúde incluem órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos, portanto não restam dúvidas quanto ao direito do cidadão de receber assistência terapêutica integral, a qual inclui o fornecimento de órteses e próteses, nem há dúvidas quanto ao dever do Sistema Único de Saúde de fornecer o equipamento ora solicitado.

Também é inegável que cabe ao Município fornecer materiais já que a Lei nº 8.080/90 imputou ao ente municipal a execução da política de fornecimento de equipamentos para promoção da saúde:

Art. 18 – À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:
I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
(...)
V – dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde.

A promulgação da Lei nº 13.146/2015 trouxe importantes avanços na defesa dos direitos e proteção a pessoas com deficiência e instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que ratifica o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecendo uma série de medidas protetivas que visam assegurar e promover "*em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania*" (art. 1º, Lei nº 13.146/2015).

No tocante ao direito à saúde, a Lei estabelece "*atenção integral [...] da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário* (art. 18).

O §4º, inciso XI, do art. 18, por sua vez, determina que as ações e serviços de saúde pública devem "*assegurar oferta e órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde*".

Como temos observado inúmeras vezes, é cada vez maior a responsabilidade dos municípios para que o SUS garanta qualidade no atendimento aos seus usuários, em especial aqueles que mais necessitam do apoio do poder público. Para suprir a falta e a demora na entrega de materiais pelos entes da federação (Estado e Governo Federal), é necessário realizar a entrega através de recursos próprios do município.

A aquisição de materiais específicos como próteses, órteses, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, cadeiras de banho e dispositivos auxiliares para marcha tem grande influência na qualidade de vida dos pacientes, pois os mesmos garantem melhor funcionalidade e independência durante o processo de reabilitação e nas atividades do dia-a-dia. Além disso, também garantem melhor suporte e qualidade no atendimento fisioterapêutico prestado aos pacientes.

Diante do exposto, requeremos, nos termos regimentais, que se oficie ao Chefe do Executivo para que, através do órgão competente, responda às seguintes indagações:

1. A Prefeitura realiza o fornecimento de materiais de saúde como cadeiras de rodas, cadeira de banho, órteses, próteses, aparelhos auditivos, entre outros?
2. Se sim, como é realizado esse fornecimento? Separar por categoria.
3. Quantas cadeiras de rodas, de banho, órteses e próteses foram distribuídos neste ano de 2022?
4. Quantos desses materiais estão para serem distribuídos até o final do ano?
5. Há quantas pessoas na fila de espera?
6. Se não, por qual motivo e é possível começar a fornecer?
7. Quantos aparelhos auditivos são distribuídos por mês?
8. Quantas pessoas estão na fila de espera?

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 2022.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/dka/